

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº  
20927/2017

Recebido em. 02/08/2017

Horário. 08:21 horas

Rúbrica: (Assinatura)



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ATRIO DA PREFEITURA

EM 01 Ago. 2017

(Assinatura)

LEI Nº 3.406, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.868, DE 8 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 66, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 44 "caput" da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVA e ele SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei. (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

**Art.2º**.....

*VIII - substituição de detentora de cargo em comissão em gozo de licença maternidade, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente. (NR)*

(Assinatura)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** O § 2º do art. 3º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

**Art.3º**.....  
.....  
**§2º** .....  
*V - enquanto durar a licença maternidade no caso do inciso VII do art. 2º desta lei. (NR)*

**Art. 4º** O art. 4º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

**Art.4º**.....  
.....  
**§ 3º** *As regras previstas neste artigo não se aplicam ao caso do inciso VII do art. 2º desta lei, que seguirão as regras de contratação para cargos comissionados. (NR)*

**Art. 5º** O art. 5º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** *As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder contratante. (NR)*

**Art. 6º** O inciso II do art. 8º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.8º**.....  
.....  
**II** - *ser nomeado para o exercício de cargo em comissão, ressalvados os casos de substituição de detentora de cargo em comissão em licença maternidade, nos termos do inciso VII do art. 2º desta lei;*  
.....  
*(NR)*

**Art. 7º** O Anexo IV da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 01 Ago. 2017

ANEXO IV

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
350	Professor	25 horas semanais	-
	MAP-I		1.198,89
	MAP-II		1.236,75
	MAP-III		1.337,70
	MAP-IV		1.571,17
	MAP-V		1596,41
	MAP-VI		1.621,65
20	Supervisor	25 horas semanais	-
	MAP-I		1.198,89
	MAP-II		1.236,75
	MAP-III		1.337,70
	MAP-IV		1.571,17
	MAP-V		1596,41
	MAP-VI		1.621,65
2	Inspetor Escolar	25 horas semanais	-
	MAP-I		1.198,89
	MAP-II		1.236,75
	MAP-III		1.337,70
	MAP-IV		1.571,17
	MAP-V		1596,41
	MAP-VI		1.621,65

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 2.688, de 1º de abril de 2005.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, em 01 de agosto de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.**

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO